



OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF n.º 12.139.922/0001-63

NIRE 35.300.380.517

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2013**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** aos 22 dias do mês de novembro de 2013, às 10 horas, na sede social da Octante Securitizadora S.A. ("Companhia") situada na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2. CONVOCAÇÃO:** dispensada a publicação de editais de convocação conforme o disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
- 3. PRESENÇA:** acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.
- 4. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Martha de Sá Pessoa (Presidente) e Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Secretária).
- 5. ORDEM DO DIA:** exame, discussão e votação da proposta de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 10ª (décima) e 11ª (décima primeira) séries da 1ª (primeira) emissão da Companhia ("Emissão"), a serem emitidas por meio do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Décima e Décima Primeira séries da primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Companhia ("Termo de Securitização"), sendo que a amortização dos certificados de recebíveis do agronegócio da 11ª série será subordinada ao pagamento da remuneração e amortização dos certificados de recebíveis do agronegócio da 10ª série ("CRA Subordinado" e "CRA Sênior", respectivamente, sendo os CRA Sênior referidos em conjunto com o CRA Subordinado como "CRA"), os quais terão como lastro Créditos do Agronegócio (conforme abaixo definido), nos termos da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme

alterada ("Lei 11.076/04"), e da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514/97"). Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM n.º 400") e da Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM n.º 414" e "Oferta", respectivamente), e o CRA Subordinado será objeto de colocação privada junto à CCAB Agro S.A. ("Colocação Privada").

6. **DELIBERAÇÕES:** os acionistas reunidos em assembleia geral deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar e autorizar, nos termos do artigo 12, inciso "II", do estatuto social da Companhia, a realização da Emissão, a Oferta e a Colocação Privada, as quais serão realizadas em observância aos seguintes termos e condições:

(a) **Lastro:** os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio originados de operações de compra e venda a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas ("Insumos") realizadas pela CCAB Agro S.A. ("Cedente") junto a sócios da acionista controladora da Cedente e/ou seus acionistas, quotistas e/ou cooperados, e/ou clientes da Cedente, na qualidade de revendedores, indústrias, distribuidores e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas ("Operações de Compra e Venda" e "Devedores", respectivamente). Em razão da realização das Operações de Compra e Venda, a Cedente faz jus ao recebimento do preço pela venda dos Insumos, devido pelos Devedores, o que inclui seus acessórios, tais como multas e juros moratórios ("Direitos de Crédito"). Será celebrado o Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças ("Contrato de Cessão"), por meio do qual serão cedidos, pela Cedente à Securitizadora os Direitos de Crédito que tenham vencimento em abril, maio, agosto ou setembro de 2014 e que atendam aos critérios de elegibilidade que venham a ser estabelecidos pelas partes no Contrato de Cessão ("Créditos do Agronegócio" e "Critério de Elegibilidade") e (ii) após a verificação, em 12 de junho de 2014, de que houve o pagamento dos Créditos do Agronegócio com vencimento em abril e maio de 2014 ("Evento de Liquidez do Patrimônio Separado" e "Créditos do Agronegócio Quitados", respectivamente), novos Direitos de Crédito, os quais deverão (a) atender aos Critérios de Elegibilidade e às condições de cessão a serem fixadas no Contrato de Cessão; (b) ter vencimento em agosto ou setembro de 2014; e (c) ser devidos por clientes elegíveis que não estejam com saldo em aberto junto à Cedente



e/ou à Companhia na data de ocorrência do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado, os quais serão vinculados às mesmas séries de CRA (“Créditos do Agronegócio Adicionais”). A aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais será realizada com os recursos oriundos do pagamento dos Créditos do Agronegócio Quitados, que tornarem-se disponíveis até a Data do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado e está condicionado à verificação de (i) uma inadimplência igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do valor nominal dos Créditos do Agronegócio com vencimento em abril ou maio de 2014; e/ou não tenha se verificado eventual manifestação da CVM, que implique na impossibilidade de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais (“Evento de Vedação à Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais”) e (ii) que os Créditos do Agronegócio Adicionais (a) atendam aos Critérios de Elegibilidade e às condições da cessão previstas no Contrato de Cessão; (b) tenham vencimento em agosto ou setembro de 2014; e (c) sejam devidos por clientes elegíveis que não estejam com saldo em aberto junto à Cedente, ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) e/ou à Companhia na Data do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado (“Créditos do Agronegócio Adicionais”).

- (b) **Quantidade de Séries:** os CRA serão emitidos em 2 (duas) séries, quais sejam, a 10ª (décima) série de CRA Sênior e a 11ª (décima primeira) série de CRA Subordinado;
- (c) **Quantidade de CRA:** serão emitidos até 301 (trezentos e um) CRA no âmbito da Emissão, sendo 300 (trezentos) CRA Sênior, que serão objeto da Oferta, e 1 (um) CRA Subordinado, que será objeto da Colocação Privada. A Companhia, com a prévia concordância do Coordenador Líder e da Cedente, poderá optar por aumentar a quantidade de CRA Sênior originalmente objeto da Oferta em até 20% (vinte por cento) (“CRA Sênior Adicionais”), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (“Opção de CRA Sênior Adicionais”). Sem prejuízo dos CRA Sênior Adicionais, o Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia da Companhia e da Cedente, com o propósito exclusivo de atender a eventual excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, poderá optar por distribuir um lote suplementar de CRA até 15% (quinze por cento) da quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada (“Opção de Lote Suplementar” e “CRA Sênior do Lote Suplementar”). A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que haja colocação do montante mínimo de 100 (cem) CRA Sênior no valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (“Montante Mínimo”), sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados



pela Companhia. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Companhia, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá decidir por reduzir o valor total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo, observando, inclusive, a proporção do CRA Subordinado em relação ao Valor Total da Oferta;

- (d) **Valor Nominal Unitário:** os CRA Sênior terão valor nominal unitário de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) (“Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior”) e o CRA Subordinado terá um valor nominal unitário equivalente a, no mínimo, 26% (vinte e seis por cento) do valor nominal dos Créditos do Agronegócio (“Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado”), ambos na Data de Emissão (conforme abaixo definido);
- (e) **Valor Total da Oferta:** o valor total da Oferta será de até R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), sem considerar os CRA Sênior Adicionais e os CRA Sênior do Lote Suplementar (“Valor Total da Oferta”);
- (f) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$121.700.000,00 (cento e vinte e um milhões e setecentos mil reais), sem considerar os CRA Sênior Adicionais e os CRA Sênior do Lote Suplementar (“Valor Total da Emissão”);
- (g) **Data de Emissão:** a data de emissão dos CRA é 21 de janeiro de 2014 (“Data da Emissão”);
- (h) **Forma e Comprovação de Titularidade:** os CRA são emitidos sob a forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, será conhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato da conta de depósito emitido pelo agente escriturador. Adicionalmente, para os ativos depositados eletronicamente na CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), esta expedirá relatório de posição de ativos acompanhado de extrato emitido pela instituição financeira responsável pela custódia dos CRA;
- (i) **Data de Vencimento:** observadas as hipóteses de amortização extraordinária e resgate antecipado previstas no Termo de Securitização, os CRA vencerão em 30 de abril de 2015 (“Data de Vencimento”);
- (j) **Distribuição e Negociação:** os CRA Sênior serão registrados para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em sistema administrado e operacionalizado pela CETIP. Os CRA Sênior serão distribuídos com a intermediação do Banco Votorantim S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), que poderá contratar outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para auxiliá-lo exclusivamente no recebimento de ordens;



- (k) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** o preço de subscrição dos CRA Sênior, no âmbito da Emissão, corresponderá ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização dos CRA Sênior. A integralização e liquidação dos CRA Sênior serão realizadas por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela CETIP. O CRA Subordinado poderá ser integralizado em moeda corrente nacional ou com parte dos direitos de crédito que venham a ser detidos pela Cedente contra a Companhia em decorrência da cessão;
- (l) **Remuneração:** (i) Remuneração CRA Sênior. O saldo do Valor Nominal Unitário não será corrigido monetariamente. Os CRA Sênior farão jus à remuneração incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior desde a Data de Emissão, que corresponderá à taxa de juros pré-fixada observada a taxa máxima pré-fixada equivalente a 100% (cem por cento) da taxa DI Out 14 de fechamento do 2º (segundo) Dia Útil anterior à Data de Emissão (excluindo-se a Data de Emissão no cômputo de dias), divulgada pela BM&FBOVESPA, acrescida de *spread* ou sobretaxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* de, no máximo, 2,0% (dois por cento) ao ano, e de, no mínimo, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa de Remuneração CRA Sênior”). A taxa pré-fixada será calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que a remuneração dos CRA Sênior será paga na Data de Vencimento e/ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária e/ou do Resgate Antecipado (“Remuneração dos CRA Sênior”); (ii) Remuneração do CRA Subordinado. O Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado não será atualizado monetariamente. O CRA Subordinado terá remuneração alvo equivalente à Remuneração dos CRA Sênior, e fará jus ao montante que restar disponível após o resgate dos CRA Sênior (“Remuneração do CRA Subordinado” e, em conjunto com a Remuneração dos CRA Sênior, “Remuneração dos CRA”). A Remuneração do CRA Subordinado, bem como a amortização de seu Valor Nominal Unitário, conforme calculado no Termo de Securitização poderão ser pagos em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Direitos de Crédito Inadimplidos (conforme definido abaixo), a exclusivo critério da Companhia, observado que o pagamento da Remuneração do CRA Subordinado e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado mediante a entrega de Direitos de Crédito Inadimplidos (conforme definido abaixo) será realizado fora do sistema da



CETIP, e deverá ser comunicado à CETIP, com antecedência mínima de 02 (dois) Dias Úteis do efetivo pagamento.

- (m) Pagamento da Remuneração:** observadas as hipóteses de amortização extraordinária previstas no item (o) abaixo, a Remuneração dos CRA será devida integralmente na Data de Vencimento, observada a preferência dos titulares de CRA Sênior no recebimento da Remuneração dos CRA Sênior. A Remuneração do CRA Subordinado, bem como a amortização de seu Valor Nominal Unitário poderão ser pagos em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Direitos de Crédito Inadimplidos (conforme definido abaixo), a exclusivo critério da Companhia;
- (n) Garantia:** a garantia fidejussória prestada pela a Syngenta Proteção de Cultivos Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 18.001, 3º andar, CEP 04795-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.744.463/0001-90 (“Garantidora” ou “Syngenta”), por meio da qual a Garantidora se obriga como fiadora e principal pagadora dos Direitos de Crédito Inadimplidos (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 818 do Código Civil, sendo responsável pelo pagamento do montante dos Direitos de Crédito Inadimplidos (conforme definido abaixo) que excederem o montante correspondente ao CRA Subordinado até o valor composto por R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), acrescido da Taxa de Remuneração, calculada em regime de capitalização composta, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão (“Valor Limite da Fiança”). A fiança poderá ser exercida após a data de 30 de setembro de 2014 e a partir do momento em que o montante de Direitos de Crédito Inadimplidos (conforme definido abaixo) exceder o montante correspondente ao CRA Subordinado (“Fiança”);
- (o) Amortização Programada:** não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de amortização extraordinária previstas no item (o) abaixo, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente amortizado na Data de Vencimento, observada a preferência dos titulares de CRA Sênior no recebimento de todos e quaisquer pagamentos de amortização, em relação ao CRA Subordinado;
- (p) Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total:** a Companhia deverá realizar a amortização extraordinária dos CRA, de forma parcial, ou resgatados antecipadamente, de forma total, nas seguintes hipóteses: (a) recebimento, pela Companhia, em conta corrente de titularidade da Companhia a ser aberta junto a uma instituição financeira (“Conta Vinculada”), de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais, se for o caso,



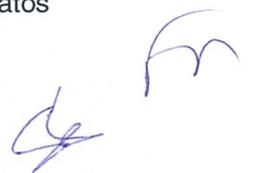
observado o disposto no Termo de Securitização; (b) recebimento, pela Companhia, na Conta Vinculada, de valores correspondentes ao pagamento da Multa Indenizatória pela Cedente; (c) recebimento, pela Companhia, na Conta Vinculada, de valores correspondentes ao pagamento do Valor de Recompra pela Cedente; (d) recebimento, pela Companhia, na Conta Vinculada, de valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de direitos de crédito inadimplidos (“Direitos de Crédito Inadimplidos”); e/ou (e) recebimento, pela Companhia, na Conta Vinculada, de valores em decorrência do pagamento da Fiança;

(q) Prioridade e Subordinação: os CRA Sênior terão prioridade sobre o CRA Subordinado (i) nos pagamentos de amortização extraordinária dos CRA; (ii) nos pagamentos de Remuneração do CRA e Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Vencimento; e (iii) na hipótese de liquidação do patrimônio separado. Os CRA Sênior encontram-se em igualdade de condições entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Sênior.

(r) Regime Fiduciário: será instituído regime fiduciário sobre (i) os Créditos do Agronegócio e seus respectivos acessórios; (ii) os recursos do fundo de reserva, ainda que investidos em outros ativos; (iii) o montante retido, ser definido no Termo de Securitização; (iv) a Fiança; e (v) demais valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada; e

(s) Destinação dos Recursos: os recursos obtidos (a) com a subscrição e integralização dos CRA e (b) decorrentes do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado serão utilizados pela Emissora para a compra de Créditos do Agronegócio da Cedente, a qual utilizará os recursos obtidos com a cessão dos Créditos do Agronegócio para (i) o pagamento de empréstimo ponte obtido junto ao Coordenador Líder contraído para pagamento de Insumos devidos pela Cedente à Syngenta no valor de até R\$ 72.600.000,00 (setenta e dois milhões e seiscentos mil reais) com vencimento em setembro de 2014, e (ii) para o pagamento de Insumos à Syngenta, após quitação do empréstimo ponte junto ao Coordenador Líder.

7. DELEGAÇÃO DE PODERES À DIRETORIA DA COMPANHIA: Fica a Diretoria da Companhia autorizada a (i) contratar o Coordenador Líder para realizar a distribuição pública dos CRA Sênior; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário, Agente Escriturador, Agência Classificadora de Risco e Assessores Legais; e (iii) negociar, firmar os termos e celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos



necessários à efetivação da Emissão, da Oferta e da Colocação Privada, incluindo, mas não se limitando, à celebração do Termo de Securitização e do contrato de distribuição dos CRA.

8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Martha de Sá Pessôa (Presidente); Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Secretária).

A presente ata, redigida sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, é cópia fiel daquela constante do livro de atas de Assembleias Gerais da Companhia, ficando autorizado pela unanimidade de acionistas seu registro e publicação.

São Paulo, 22 de novembro de 2013

Mesa:



Martha de Sá Pessôa
Presidente da Mesa



Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Secretária